CONSELHO NACIONAL DO INTERNATO MÉDICO

INTERNATO MÉDICO E SERVIÇO DE URGÊNCIA

QUALIDADE FORMATIVA

Considera-se que a integração dos médicos internos nas equipas dos serviços de urgência tem como objectivo primordial a evolução do seu processo formativo e a sua progressiva autonomia na área em que decorre a formação específica, pelo que devem ser proporcionadas aos médicos internos as condições necessárias a essa evolução e não sobre-utilizá-los nos serviços de urgência.

No sentido de assegurar a qualidade formativa no internato médico e de normalizar atitudes e procedimentos no âmbito da prestação do serviço de urgência, o Conselho Nacional do Internato Médico e a Ordem dos Médicos definem as seguintes orientações relativamente à prestação de serviço de urgência por parte dos médicos internos:

ANO COMUM

1. Os médicos internos do Ano Comum estão apenas habilitados a praticar medicina tutelada pelo que todo a sua atividade clínica, incluindo o serviço de urgência, deve ser tutelada.

2. Os médicos internos do Ano Comum devem fazer até 12 horas semanais em serviço de urgência incluídas no seu horário.

3. Admite-se a possibilidade do médico interno do Ano Comum poder realizar no máximo mais um período de urgência de 12 horas extraordinárias por semana, conforme o interesse da instituição.

    a. O médico interno, caso concorde explicitamente, poderá ainda efetuar mais dois períodos de urgência extraordinária suplementares por mês, em circunstâncias de premente necessidade da instituição.
    b. Sem prejuízo de se poderem invocar os limites legais previstos na lei para o trabalho extraordinário.

4. Os médicos internos do Ano Comum não podem efetuar mais de 12 horas de trabalho contínuo.

FORMAÇÃO ESPECÍFICA

1. Os médicos internos da Formação Específica devem fazer até 12 horas semanais em serviço de urgência incluídas no seu horário e de acordo com os objetivos fixados nos respetivos programas de formação.

2. Admite-se a possibilidade do médico interno da Formação Específica poder realizar no máximo mais um período de urgência de 12 horas extraordinárias por semana, conforme o interesse da instituição.

    a. O médico interno, caso concorde explicitamente, poderá ainda efetuar mais dois períodos de urgência extraordinária suplementares por mês, em circunstâncias de premente necessidade da instituição.
    b. Sem prejuízo de se poderem invocar os limites legais previstos na lei para o trabalho extraordinário.

3. Os médicos internos da Formação Específica não podem efetuar mais de 12 horas de trabalho contínuo.

4. O serviço de urgência, durante a Formação Específica, deve ser cumprido em presença física.

5. Os médicos internos da Formação Específica a fazer um estágio em Serviço diferente do Serviço de colocação deverão prestar as 12 horas semanais de serviço de urgência integrados numa equipa do Serviço onde estão a realizar estágio, de modo equivalente ao dos médicos internos do Serviço onde decorre o estágio, sempre que este Serviço tenha urgência organizada.

    a. Exceptuam-se os casos em que o Serviço onde estão a realizar o estágio considere que a realização do serviço de urgência não tem interesse formativo, situação em que se aplica o previsto no ponto 6.

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP
Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa, Portugal
Telefone Geral (+) 351 21 792 58 00 FAX (+) 351 21 792 58 48 WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT

6. Os médicos internos da Formação Específica a fazer um estágio em Serviço diferente do seu Serviço de colocação que não tenha urgência organizada:
   a. Devem cumprir as 12 horas semanais de serviço de urgência no seu Serviço de colocação, se este distar menos de 50Km.
   b. Devem integrar o tempo semanal de serviço de urgência no horário de funcionamento normal do Serviço onde estão a realizar o estágio, se este distar mais de 50 km.

7. Os médicos internos da Formação Específica de Medicina Geral e Familiar, nos estágios obrigatórios hospitalares, deverão cumprir 12 horas semanais de serviço de urgência integrados numa equipa hospitalar, de acordo com o designado no programa de formação.

8. Os médicos internos da Formação Específica não devem ser escalados em serviço de urgência efectuado no âmbito do seu programa de formação sem que sejam tutelados por um médico especialista em presença física.

9. Como regra, os médicos internos da Formação Específica não deverão ser escalados em presença física sozinhos antes do último ano do Internato.

10. Admite-se que excecionalmente e com a concordância dos respetivos Colégios da Especialidade da Ordem dos Médicos, os médicos internos da Formação Específica possam ser escalados em presença física sozinhos na segunda metade da formação específica.

11. Em ambos os dois pontos anteriores, devem ser cumpridas, obrigatória e cumulativamente, as seguintes condições:
    a. O Diretor de Serviço assume a responsabilidade dessa decisão
    b. Existência de um médico especialista da mesma especialidade, responsável pela urgência, oficialmente escalado de prevenção
    c. Existência de concordância expressa do médico interno

12. Todos os casos não contemplados especificamente neste regulamente deverão ser submetidos à Ordem dos Médicos e ao Conselho Nacional do Internato Médico
13. Deverá ser realizado acompanhamento da aplicação do documento por comissão paritária Ordem dos Médicos/Conselho Nacional do Internato Médico. A sua aplicação total será previsivelmente a 6 meses.

João Paulo Farias

Presidente do CNIM

José Manuel Silva

Bastonário da Ordem dos Médicos

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP
Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa, Portugal
Telefone Geral (+) 351 21 792 58 00 FAX (+) 351 21 792 58 48 WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT